



ERRATA / ESCLARECIMENTOS Nº 001 AO EDITAL Nº 0043/2025 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2025

A Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, com fundamento no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 0043/2025, conforme segue:

1. Onde se lê:

Itens 11.8 a 11.11 do edital: “Preço médio mensal divulgado pela ANP...”

Leia-se:

“Preço médio semanal divulgado pela ANP, conforme sistemática adotada no Termo de Referência e site oficial da Agência Nacional do Petróleo.”

2. Onde se lê:

Termo de Referência: “19. DOS PREÇOS / DOS DESCONTOS / DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: no Município de Carmo, e caso não esteja disponível de Carmo no site da ANP, será considerado o município de Saquarema também no RJ.”

Leia-se:

“19. DOS PREÇOS / DOS DESCONTOS / DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O município de **Nova Friburgo/RJ** será utilizado como **referência substitutiva prioritária** na ausência de dados da ANP para Carmo/RJ, e, **na falta de dados também de Nova Friburgo**, será utilizado o município de **Saquarema/RJ.**”

3. Onde se lê:

Edital: “Prazo de 15 dias para instalação do ponto de abastecimento.”

Leia-se:

“O prazo para implantação será de até 30 dias contados da assinatura do contrato, conforme item 21.2 do Termo de Referência.”

4. Onde se lê:

Termo de Referência: “item 21.2 IMPLANTAÇÃO... ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo Motorista, funcionário da prefeitura de Guariba/SP, que realizou o abastecimento....”





Leia-se:

“...será datada e assinada digitalmente por servidor condutor do veículo e por motorista da Prefeitura de Carmo/RJ, que realizou o abastecimento...”

5. Onde se lê:

Item 18 das condições de pagamento - 18.4 do edital: “Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.”

Leia-se:

(Cláusula revogada por ausência de previsão legal expressa. Aplicação de descontos deverá ocorrer apenas por previsão na proposta da contratada)

6. Onde se lê:

“CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO - PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura de Carmo encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento que deverá ser de 24 horas. O estabelecimento nenhuma hipótese, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Secretaria Requisitante, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.”

Leia-se:

“O posto deverá funcionar 24h, sendo exigido funcionamento ininterrupto, com controle e fiscalização pela Administração Municipal.

Situações técnicas ou logísticas serão avaliadas conforme critérios estabelecidos contratualmente.”

7. Onde se lê:

Termo de Referência, item 8: “Lembrando também, que caso o valor do litro praticado nas bombas do credenciado, seja inferior ao valor do litro determinado pelo desconto em questão, o valor a ser pago pela Prefeitura será sempre o menor e neste caso seria o valor do abastecimento.”





Leia-se:

*“O valor a ser pago será aquele **resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o preço médio semanal da ANP**, conforme critério de julgamento adotado no certame.”*

Os ajustes e esclarecimentos acima não alteram substancialmente o objeto licitado e mantêm a data de abertura do certame inalterada, salvo se expressamente informado em novo aviso.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência que não foram objeto desta errata.

Carmo-RJ, 31 de Agosto de 2025.

Marcio Lucio de Souza Cordeiro

Diretor do Gabinete do Prefeito

Port. 049/2025



P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

